

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2017-2020

Atílio Vivacqua/ES | Segunda-Feira, 08 de Abril de 2019 | Edição Nº 259 | Ano 5

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 038, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo nº 2124/2019, protocolado nesta Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA do cargo de Auxiliar de Enfermagem a servidora pública municipal **LUZIA BRITO DE SOUZA**, a partir de 28 de fevereiro de 2019, em virtude de aposentadoria.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28/02/2019.

Atílio Vivácqua-ES, 05 de abril de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 044/2019 DE 05 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS, REGIDAS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 4.320/64, Nº 8.666/93 E Nº 10.520/02, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO ESTABELECIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art.1º- Este decreto institui procedimentos para o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, referentes às obrigações de natureza

contratual e onerosa assumidas junto a fornecedores de bens e serviços pelas Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais dependentes do Poder Executivo do Município de Atílio Vivácqua.

Art. 2º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666, se dará na sequência por data do registro contábil da liquidação da despesa em sistema informatizado, de acordo com o Art. 63 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação da despesa.

Art. 4º - As Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais dependentes do Poder Executivo do Município de Atílio Vivácqua manterão lista de credores classificadas por ordem cronológica do registro contábil da liquidação da despesa, estabelecida mediante a apresentação das notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança e demais documentos exigidos no contrato.

Art. 5º - As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança deverão ser recebidos pelas Unidades Gestoras identificadas no contrato, que ficarão responsáveis pelo lançamento imediato do respectivo documento no sistema de compras e administração de materiais do Município de Atílio Vivácqua.

CAPÍTULO II

DA LIQUIDAÇÃO

Art. 6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o Art. 63 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. A liquidação será suspensa, até que seja(m):

- Efetuada a entrega, por parte do fornecedor, de toda documentação exigida pelas normas em vigor;
- Sanadas as pendências relativas à execução do contrato;
- Regularizada qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Art. 7º - O fiscal do contrato, com a supervisão do gestor do contrato, adotará as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da

obrigação, no período estipulado no instrumento contratual, e ao final atestará a despesa no verso da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente.

CAPÍTULO III

DA SUSPENSÃO E REPOSIÇÃO NA ORDEM CRONOLÓGICA DE EXIGIBILIDADE DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º - É vedado o pagamento de despesas em desacordo com a respectiva ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras, exceto quando comprovado prejuízo ao interesse público, em situação extraordinária, observadas as exigências do Art. 11, tais como as arroladas a seguir:

I - para evitar a interrupção e/ou restauração dos serviços ou atividades essenciais aplicando ao Município, no que couber, as hipóteses elencadas no Art. 10 da Lei Federal 7.783/89 (Lei de Greve);

II - Para dar cumprimento à ordem judicial ou do Tribunal de Contas do Estado que determine a suspensão de pagamentos;

III - Para afastar o risco de prejuízo ao erário, se houver indícios de falsidade ou de irregularidade grave da liquidação da despesa que resulte em fundada dúvida quanto a certeza e liquidez da obrigação a pagar;

IV - Perda da regularidade fiscal após a liquidação da despesa e antes da realização do pagamento.

Parágrafo Único. Ocorrendo as situações previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 8º deste decreto, o credor será repositado na lista classificatória de credores a partir da regularização.

Art. 9º - Qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo do Município de Atílio Vivacqua, devendo conter as relevantes razões de interesse público e a justificativa prévia elaborada pela autoridade competente, ou seja, pelo Ordenador da Despesa.

Parágrafo Único. A Publicação das exigências do caput, além de ser juntada ao processo de pagamento, deverá ser inserida, como anexo ao PDF, no Sistema de Pagamento do Poder Executivo Municipal, devendo também ser registrado no referido sistema o CPF do Ordenador de Despesa que autorizou o pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E DA IMPUGNAÇÃO DAS LISTAS CLASSIFICATÓRIAS

Art. 10 - No Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua, serão publicadas as listas da ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras das Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos e as Empresas Estatais dependentes do Poder Executivo do Município de Atílio Vivacqua.

§ 1º. As listas deverão conter o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o número sequencial da ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§ 2º. Em caso de suspensão de algum credor da lista de credores já publicada no Portal de Transparência, será publicada "Lista de suspensão de Credores", devendo constar na mesma o nome da Unidade Gestora, a fonte de recursos, o nome do Credor, o CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§ 3º. Após sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente inserido nas listas do § 1º, após observadas as regras do parágrafo único do art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS E FINAIS

Art. 11 - Não se sujeitarão ao disposto neste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I - Suprimentos de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de aditamento, nos termos do artigo 68 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Obrigações tributárias e previdenciárias;

III - Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

IV - Concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e Correios;

V - Vale Transporte e Vale Alimentação;

VI - Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

VIII - Demais despesas que não estejam regidas pela Lei Federal Nº 8.666/1993.

Art. 12 - Os titulares integrantes da estrutura organizacional do município se obrigam a cumprir e a zelar pelo fiel cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 13 - A não observância das condições e procedimentos estabelecidos neste decreto constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os servidores agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de Abril 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 045, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE LICENÇA DE SERVIDOR PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES, SEM VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo nº 2045/2019, protocolado pela servidora nesta Administração, e tendo em vista o previsto no artigo 128 do Estatuto do Servidor Público Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Concede LICENÇA para trato de interesses particulares, sem vencimentos, a servidora pública municipal, **ADRIANA FAVERO JORGE**, ocupante do cargo de Enfermeira, pelo período de 04 (quatro) anos, contados a partir de 05 de abril de 2019.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/04/2019.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de abril de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 046, DE 05 DE ABRIL DE 2019

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO 3º CONCURSO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO CAFÉ CONILON DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de Regularizar o 3º Concurso de Qualidade e Sustentabilidade do Café Conilon do Município de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Regularizado o 3º CONCURSO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO CAFÉ CONILON DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, da safra de 2018/2019.

3º CONCURSO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE DO CAFÉ CONILON DE ATÍLIO VIVÁQUA-ES

REGULAMENTO OFICIAL

1 - DOS OBJETIVOS:

Identificar, promover e premiar agricultores que produzem cafés com qualidade **igual ou superior a 73 pontos**, com o intuito de promover uma cafeicultura socialmente justa, ambientalmente correta e economicamente viável.

2 - DA PROMOÇÃO:

É promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua-ES.

1. 3 - DAS DATAS E PRAZOS:

Inscrição: De 17 de abril a 12 de agosto de 2018.
Premiação: 08 de novembro.

2. 4 - DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

Será composta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, INCAPER e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

- (1) Um representante da SEMDER;
- (1) Um representante do INCAPER;
- (1) Um representante do CMDRS;

3. 5 - DA COMISSÃO JULGADORA:

Será composta, com classificadores e degustadores de café devidamente credenciados pela Comissão Organizadora.

4. 6 - SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS:

As amostras serão selecionadas e classificadas seguindo os seguintes critérios:

6.1. Todas as amostras passarão pela determinação de umidade, sendo desclassificadas as amostras com teor de umidade que não se encontrem dentro da faixa de no mínimo 11 % e máximo de 12 %.

6.2. A quantidade de café para a fase de inscrição será de 2 quilos de café pilados, que serão utilizados para a primeira classificação.

6.3. Na avaliação sensorial será utilizado o Protocolo do CQI; (Coffee Quality Institute)

6.4. De todas as amostras serão classificadas as 10 melhores que passarão por uma nova coleta no lote representativo, sendo estes os critérios definidos:

6.4.1. A nova coleta de amostra será feita por uma Comissão Técnica definida pela Comissão Organizadora do Concurso.

6.4.2. Será coletado um total de 2 quilos de café pilados do lote para nova classificação. Esta amostra passará por todos os procedimentos de classificação pela Comissão Julgadora.

6.4.3. A sustentabilidade será avaliada através de auditoria nas 10 propriedades classificadas. Será feita por uma Comissão Técnica definida pela Comissão Organizadora do Concurso

6.4.4. Todas as amostras terão arquivo para contra prova.

5. 7 - CLASSIFICAÇÃO FINAL:

As 10 amostras classificadas serão avaliadas por nota de 1 a 10, onde 80% representam a Qualidade do Café e 20% representam a Sustentabilidade.

Parágrafo Único - Em casos de empate o critério adotado para o desempate será aquele participante que obtiver a maior nota no quesito "Sustentabilidade".



8 - CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO:

8.1. O concorrente terá que ser agricultor (a) do Município de Atílio Vivacqua.

8.2. Os agricultores deverão apresentar no ato da inscrição o Talão de Produtor Rural atualizado.

8.3. Cada produtor poderá concorrer com apenas (uma) amostra de café.

8.4. As amostras inscritas deverão ter um lote mínimo de 10 sacas de café beneficiadas. Caso for constatado pela comissão organizadora que a amostra não possui lote mínimo, a mesma será eliminada do concurso.

9 - DA PREMIAÇÃO:

9.1. A divulgação da classificação final e a respectiva premiação serão realizadas na Cerimônia de Premiação.

9.2. Serão premiados os 5 (cinco) primeiros colocados na especificação conilon:

ESPECIFICAÇÃO	Café Conilon
1º LUGAR	R\$ 6.000,00
2º LUGAR	R\$ 4.000,00
3º LUGAR	R\$ 3.000,00
4º LUGAR	R\$ 2.000,00
5º LUGAR	R\$ 1.000,00

9.3. Os 10 (dez) finalistas classificados receberão diploma de participação no concurso de qualidade e sustentabilidade de café de Atílio Vivacqua.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As decisões da Comissão Julgadora são definitivas e irrecorríveis, cabendo aos participantes acatarem, uma vez que têm pleno conhecimento deste regulamento e concordaram com ele no ato da inscrição. Todos os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de abril de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 047/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA, A PEDIDO, DO CARGO DE ENCARREGADO DE ÁREA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo nº 1919/2019, protocolado nesta Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA, a pedido, do cargo de Encarregado de Área, a servidora **KAMILLE VENTURI CANZIAN**, a partir de 09 de abril de 2019.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 09 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de abril de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 048/2019, DE 05 DE ABRIL DE 2019.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO DE ENCARREGADO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica NOMEADO para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO DE ÁREA o Sr. **GABRIEL COELHO ROCHA**, a partir de 09 de abril de 2019.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de 09 de abril de 2019.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de abril de 2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA Nº 001/2019

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal vem através desta, emitir **NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA** face à empresa **A. L. CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, no que compete à execução da obra de **CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO ALTO NITERÓI**, neste Município, conforme CONTRATO Nº 007/2019, para, **NO PRAZO DE 05 DIAS**, apresentar sua defesa escrita, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Atílio Vivacqua - ES, 04/04/2019.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 003, 03 DE ABRIL DE 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião Ordinária no dia 03 de abril de 2019 no Centro de Convivência do Idoso do município de Atílio Vivacqua e no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a Convocação da Eleição Unificada para Membros do Conselho Tutelar do Município de Atílio Vivacqua/ES para Quadriênio 2020/2023, conforme a Lei 1096/2015 de 18 de julho de 2015.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DA SILVA MELLO
Presidente em Exercício do CMDCA



ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LICITAÇÕES

ERRATA DE RETIFICAÇÃO Nº. 001/2019 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2019.

A Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada Retificação no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, assim como se segue:

1 – Ficam alterados os subitens 9.3.4.1 e 9.3.4.2, do item 9.3.4. Qualificação Técnica, que passarão a ter a seguinte redação:

9.3.4.1. REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA.

9.3.4.2. Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá efetuar o registro secundário no CRA-ES até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2 – Fica acrescido o subitem 9.3.4.3 no item 9.3.4. Qualificação Técnica:

9.3.4.3. . APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE APTIDÃO DA EMPRESA LICITANTE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZO QUE PERMITAM O AJUIZAMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO – CRA.

3 – A cláusula 2.1 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 passará a ter a seguinte redação:

2.1 – Até o dia 23 de abril de 2019, às 13:30 horas, a Pregoeira receberá os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão na Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES.

4 – A cláusula 4.1 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 passará a ter a seguinte redação:

4.1 – As 13:30 horas do dia 23 de abril de 2019, será aberta a sessão pela Pregoeira no Plenário da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES. Mantidos inalterados os demais itens publicados. Aos interessados, o Edital completo poderá ser retirado no site da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, www.cmav.es.gov.br, na sede situada na Praça Colotário Coelho Gomes de Magalhães, s/nº, Centro, CEP. 29.490-000, Atílio Vivacqua - ES, ou pelo E-mail: licitacao@cmav.es.gov.br ou através do telefone nº (28) 3538-1505 das 08:00 às 16:00 horas.

Atílio Vivacqua – ES, 04 de abril de 2019.

QUÉZIA GUIMARÃES PIMENTA
Pregoeira Oficial da CMAV

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ANTÔNIO LEAL SCARPI

Gabinete

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

GESSILÉA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

JOELMA CONSUELO FONSECA E SILVA

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

JOSÉ ARCANJO NUNES

Desenvolvimento Rural

MÁRCIA PASSABOM CRISTO

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

ROSANA MARA SILVA VIEIRA

Administração e Finanças

ÓRGÃO OFICIAL

DIOGO LOPES CARVALHO

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

